

## ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO

### PARECER COMISSÕES/CMSF N° 023/2021 PROJETO DE LEI N° 09/2021

São Francisco do Brejão, 10 de agosto de 2021.

**AUTOR: Vereador Clodomir Lira** 

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 09/2021, denomina de Maria Luzinete dos Santos Silva, Rua da sede desta municipalidade.

### SÍNTESE DO PROJETO

De autoria do Vereador Clodomir Lira (MDB), o presente Projeto de Lei nº 09/2021, dispõe sobre a denominação de Rua Maria Luzinete dos Santos Silva, local público na sede do Município.

Neste sentido, a comissão de justiça e redação apresenta o presente parecer em análise da constitucionalidade e demais requisitos do referido projeto de lei.

#### **RELATÓRIO**

Em relação à matéria de fundo, a saber: **denominação de Rua Maria Luzinete dos Santos Silva, local público desta municipalidade,**observamos tratar-se de nome de pessoa já falecida, afastando assim qualquer indicio de privilegio ou favorecimento pessoal.

Não há ofensa ao principio da impessoalidade, contido no art. 37, caput, da CF, sendo a matéria aqui debatida, eminentemente de interesse local.

Assim, temos que foi observadas as normativas gerais acerca da constitucionalidade do presente Projeto Lei, bem como ainda sua



# ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO

regularidade quanto a representação que encontra abrigo no próprio Regimento Interno desta Casa de Leis, nos termos do art. 106, caput, do Regimento Interno desta casa de leis, portanto, cumprindo a legalidade tanto com relação à matéria, pois de interesse interno, devendo tramitar sob a forma de Projeto de Lei, quanto por sua iniciativa, vez que proposto por um vereador.

#### **CONCLUSÃO**

Verifica-se que o Projeto de Lei nº 09/2021 está livre de qualquer pecha de inconstitucionalidade.

Verificamos que o referido Projeto de Lei 09/2021, contempla as exigências legais.

É o parecer desta comissão, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Banjna Printina Silva Javial LARISSA FARIAS VEREADORA-PSL

Presidente

Relator

Membro

Fogoió Lira Vereador - MDB